



Anais do XXXIV COBENGE. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, Setembro de 2006.
ISBN 85-7515-371-4

DESAPROPRIANDO O CONHECIMENTO

Gabriel Iwamoto – gabriel.iwamoto@gmail.com

Walter Antonio Bazzo – wbazzo@emc.ufsc.br

Luiz Teixeira do Vale Pereira – teixeira@emc.ufsc.br

Departamento de Engenharia Mecânica, Centro Tecnológico

Universidade Federal de Santa Catarina

88.040-900 – Florianópolis – SC

***Resumo:** O conceito de propriedade como uma garantia de uso e disposição do proprietário àquilo que lhe é de direito por herança ou por trabalho difere enormemente do peculiar conceito de propriedade intelectual. Embora nossa sociedade tenha assistido a um longo debate sobre a propriedade privada nos últimos dois séculos, ainda não existe uma sólida compreensão sobre o assunto. A partir de uma abordagem histórica e cultural do conceito de propriedade e de produção intelectual, pretende-se com este trabalho realizar uma análise da evolução das relações socioeconômicas entre os principais elementos envolvidos na produção intelectual. Tal análise tem dois objetivos: desconstruir a visão de que a produção de conhecimento é algo individual, privado, fruto exclusivo das partes ligadas diretamente à sua produção, e trazer à tona uma questão pertinente à tecnologia, embora ainda apartada do seu processo educacional. Através de uma ótica sistêmica, busca-se apresentar o conhecimento como algo dinâmico, acumulativo, resultante de uma evolução social e passível de tratamento num processo educacional, não sendo possível avaliar, na produção intelectual, a importância da contribuição original frente à parcela de conhecimento reutilizado.*

***Palavras-chave:** Propriedade intelectual, Direitos autorais, Copyright, Copyleft*

1. NASCIMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

“Propriedade intelectual é o produto do pensamento e da inteligência humana, que também se tornou, com o passar dos tempos, objeto da propriedade industrial. A propriedade intelectual é o esforço despendido pelo ser humano, voltado à realização de obras literárias, artísticas e científicas, como também, é o direito autoral.” Walter Brasil Mujalli, jurista, in BOTELHO, 2002.

Numa era de globalização digital, com avançada tecnologia de comunicações e milhões de informações trafegando pela grande rede que é a Internet, o estudo da propriedade intelectual é um dos alicerces das discussões sobre o impacto desta revolução digital na sociedade. Estão envolvidos neste processo, por exemplo, aspectos sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, educacionais, legislação internacional e muitos outros. Muitas questões envolvem este complexo tema de extremo interesse para toda a sociedade, e muito mais para aqueles que vão trabalhar na intrincada rede do desenvolvimento tecnológico e social. Entre estes estão os estudantes de engenharia.

O conceito antropológico de propriedade é intuitivo e bem definido no mundo real. Obviamente existem formas legais que regulam esse conceito entre os seres humanos, mas a idéia de propriedade está presente desde as escalas mais simples de seres vivos aos animais superiores no reino animal, como por exemplo as bactérias que alteram a superfície das células atacadas para não permitir que outras também o façam, ou mesmo a urina dos animais demarcando as suas terras, os seus territórios.

Assim sendo, o conceito de propriedade não foi criado e nem é de uso exclusivo do homem moderno. Ao contrário, está ligado intuitivamente à essência do ser vivo, ao senso de sobrevivência e autopreservação. Apesar de muitos estudiosos discordarem veementemente desta afirmação, a própria ciência natural é testemunha de tal fato.

Sendo assim, o conceito de propriedade como uma garantia de uso e disposição do proprietário àquilo que lhe é de direito por herança ou por trabalho é de fácil assimilação. O problema está no peculiar conceito de propriedade intelectual e nas legislações que a circundam.

Isto acontece em função de haver uma distinção entre *idéias* e *representação de idéias*. As idéias não podem ser protegidas, e sua propagação não pode ser restringida ou coibida. A proteção somente se aplica à forma de expressão das idéias, como as palavras usadas num texto, ou a forma de se compor uma melodia. O que o autor pode tentar restringir são as cópias desta expressão.

Um ponto bastante sutil é onde paira a dúvida da classificação e quantificação de uma idéia ou pensamento. A partir de que ponto pode-se dizer que uma idéia é essencialmente original? Acredita-se que não exista tal concepção, pois toda idéia é fruto de toda uma vida de experiências e aprendizados que formam o alicerce do pensamento, onde a inspiração norteia, mas não produz um conceito de forma integral e exclusiva. Tal devaneio remete novamente ao início da questão, a legitimidade da propriedade de um bem não-material, teórico e o conceito em essência de *propriedade intelectual*.

Para um perfeito entendimento deste conceito seria necessária uma análise histórica ostensiva que remonte como marco zero a invenção da imprensa de Gutenberg – em meados do século 15 –, que necessitaria de um ensaio a parte. Mas de forma sintética, pode-se dizer que o primeiro fato relevante seria na Inglaterra, em 1624, com a criação da Lei do Monopólio – *Monopoly Act* –, que permitia a atribuição de monopólios visando a criação de receitas para a Coroa, que posteriormente ficou restrita a invenções. Depois em 1709, a Lei de Autor – *Copyright Act* – conferia aos autores e compradores o direito às cópias de seus livros por tempo determinado. Todavia, tais esforços eram voltados para o empresário, pois servia como mecanismo de proteção entre editores concorrentes, visto que normalmente os autores abriam mão de seus direitos para conseguir publicar seus livros.

A primeira tentativa de teorizá-la e compreendê-la realmente foi feita pelos “pais fundadores”, que escreveram a primeira constituição americana, pois tinham amplo conhecimento da diferença entre propriedade material e intelectual. Thomas Jefferson, um dos “pais fundadores”, foi também criador do primeiro escritório de patentes dos Estados Unidos e a ele é atribuída a afirmação de que, se alguém usa uma bicicleta, seu dono está privado de usá-la ao mesmo tempo, mas no caso de um poema, ao lê-lo, o indivíduo não priva seu autor,

como também não atrapalha sua leitura. Tal afirmação mostra claramente o discernimento entre um bem material e um intelectual e também questiona a legitimidade de possuir algo não material.

Tempos depois, na França, nos anos da Revolução Francesa, confrontaram-se argumentos a favor e contra o *direito natural* à propriedade intelectual; e foi dentro dessa França revolucionária de 1789 que se proclamou o princípio legal do direito de autor reconhecendo-o como propriedade – Lei Chapellier.

A famosa Convenção de Paris em 1883, onde se tentou pela primeira vez uma unificação de legislações internacionais, ratificou um tratado na área de propriedade industrial entre as principais potências mundiais, tendo influência sobre a política internacional até os dias atuais. Porém sua maior contribuição foi reunir dirigentes e grandes pensadores lado a lado no cenário da política internacional, permitindo que germinassem as idéias que iriam se consolidar alguns anos depois na Convenção de Berna.

Na convenção de Berna, em 1886, as principais potências mundiais reuniram-se novamente, mas desta vez focadas na propriedade intelectual, elaborando os fundamentos de uma União Mundial, criando um tratado unificado, com âmbito internacional para a proteger obras artísticas, literárias e científicas. A Convenção de Berna foi um marco, por ser a primeira iniciativa mundial de se discorrer sobre a propriedade intelectual e a legislação a seu respeito. Tal tratado foi atualizado em várias convenções posteriores ao longo do século seguinte, culminando na Convenção de Estocolmo em 1976, que criou a moderna lei de direitos autorais à qual estamos sujeitos até hoje.

2. APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO

Em tese, a motivação inicial nos parâmetros legais para o estabelecimento da propriedade intelectual é a tentativa de incentivar a produção intelectual ao se fornecer certas regalias. Por outro lado, oferece-se concessão de certos direitos exclusivos limitados. No caso dos autores e produtores de acervo intelectual, o mecanismo que se utiliza para praticar esta política é a restrição dos direitos de terceiros de fazerem cópias da obra protegida.

Infelizmente as leis são reformuladas de acordo com o ponto de vista da classe preponderante. Clássico exemplo é o das mudanças de lei nos Estados Unidos. Antes de 1900, a lei era favorável ao consumidor, já que o país era mais consumidor do que produtor. No século vinte, com a indústria norte-americana tomando a liderança nos mais diversos setores, a lei foi modificada de forma a atender aos interesses dos produtores – a indústria norte-americana –, em detrimento do mercado consumidor.

Na década de 1980, mais uma vez o cenário da política de propriedade intelectual se delineava conforme os interesses dos produtores. As novas mudanças vinham das grandes corporações do ramo de entretenimento que possuíam uma série de valiosas obras da indústria cultural, aproximando-se do prazo de expiração dos direitos autorais. Utilizariam então o pretexto de reestruturar a legislação internacional de forma “mais moderna” para buscar uma ampliação dos prazos de vigência dos direitos. A Disney preocupava-se com seus personagens que entrariam em domínio público – Mickey Mouse (2003), Pluto (2005), Pateta (2007) e Pato Donald (2009). Já a Warner preocupava-se com o personagem Perna Longa, cujos direitos expiravam em 2015.

As grandes corporações Disney, Warner e a indústria cinematográfica, para minimizar os prejuízos de perder os direitos autorais, fizeram uma pesada campanha de *lobby* no congresso norte-americano, com apoio do senador Trent Lott, para alterar a política autoral. Tais esforços resultaram em 1998 na ampliação dos direitos autorais após a morte do autor de cinquenta para setenta anos, caso o direito fosse propriedade de uma pessoa, e a ampliação de setenta e cinco para noventa e cinco anos, caso o direito fosse propriedade de uma empresa.

A regulamentação sobre a propriedade intelectual novamente estava se moldando conforme interesses comerciais, voltando-se agora ao consumo, criando um “mercantilismo intelectual”. O ápice desse comportamento essencialmente comercial na política internacional ocorreu na célebre rodada do Uruguai – encontro mundial de livre comércio –, que resultou em 1995 na criação da Organização Mundial de Comércio – OMC –, a base jurídica e institucional do sistema multilateral de comércio internacional. Através deste órgão as grandes corporações conseguiam impor seus interesses, com a formação de *lobbys* influenciando a organização. Utilizando a face da OMC e as sanções comerciais impostas por ela, era possível impor de forma legal as políticas de propriedade industrial e intelectual aos mercados emergentes, mantendo somente as regulamentações financeiramente interessantes aos mesmos.

Visivelmente percebia-se que o controle sobre as propriedades intelectuais passava a privilegiar os interesses comerciais de grandes corporações internacionais e não mais abrangendo o conjunto criador-consumidor, voltando-se integralmente aos produtores, apropriando-se dos direitos que outrora pertenciam aos criadores e autores.

A tendência atual em relação às leis que regem os mecanismos de propriedade intelectual é que se deve defender mais os interesses do produtor e menos os do consumidor. Essa tendência é amplamente defendida por severas e rígidas leis aprovadas no congresso norte-americano – DMCA (*Digital Millenium Copyright Act*) e UCITA.

Os mecanismos legais de controle sobre a propagação de idéias e seu uso existiam inicialmente para motivar a criação de idéias. Todavia, como pode ser notado, estes são bastante relativos ao longo do tempo, pois variam de acordo com a alteração dos interesses do segmento dominante envolvido e os das nações.

3. DESAPROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO

A constituição brasileira, no capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, no art.5 XXVII, diz: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. No entanto, na prática não se encontram autores que sejam capazes de produzir e distribuir suas obras de forma sustentável ou viável economicamente, de forma que a associação a grandes grupos ou empresas para viabilizar seus projetos se faz necessária. Tal situação implica o repasse de seus direitos como autores para empresas, como editoras, estúdios e gravadoras. Apesar da lei visar a proteger direitos do cidadão e garantir condições para o criador continuar produzindo, tal mecanismo acaba erroneamente protegendo grandes empresas, que detêm a exploração comercial de tais obras, em detrimento do que seria um incentivo à produtividade do autor, o direito reservado exclusivo da comercialização para desenvolvimento próprio.

Com isto não se cumpre a premissa de incentivo ao autor – auferir lucros ao explorar comercialmente sua obra –, nem as de interesse social, com universalização da cultura e facilitação do acesso a obras com custos reduzidos.

Nas últimas décadas, a prática comum de se repassar os direitos de exploração a grandes empresas, em troca da chance de divulgação de seus trabalhos, tornaram os produtores o elo mais forte da cadeia, reais donos do conhecimento, relegando a plano secundário a importância dos autores e criadores, que, mesmo resignados, aceitam tal situação, no papel de coadjuvantes. Em meio a isto o conflito de interesses passa a acontecer entre produtor e consumidor.

As grandes empresas e corporações vivem o dilema de tentar agradar, satisfazer e seduzir o consumidor como público geral, mas ao mesmo tempo temem reações e comportamentos individuais, nocivos aos seus negócios, que possam se tornar coletivos. Tal comportamento

pode ser visto com o recente fenômeno dos *softwares* P2P – Peer to Peer – para trocas de arquivos pela Internet, a exemplo do Napster, Kazaa, Edonkey, Emule, Torrent. Através destas ferramentas, usuários em localidades distintas, provenientes de diferentes culturas, sem ao menos se conhecerem, são capazes de trocar arquivos facilmente. Com o advento do MP3 – padrão de arquivos de áudio compactado enormemente, reduzindo o tamanho do arquivo várias vezes –, possibilitou-se trocar músicas sem o artifício da cópia física, coisa que nunca antes se vira. Tal prática tornou-se bastante comum, atraindo milhões de usuários no mundo inteiro. O suposto lucro que as gravadoras estavam deixando de ter, pela reprodução e cópia de músicas de forma gratuita na Internet, levou-os a moverem vários processos na esfera judicial, contra os criadores de tais ferramentas e até mesmo contra alguns usuários.

O embate, sendo travado nos tribunais do mundo todo, levantou questões quanto ao direito autoral na relação empresa, consumidor e pirataria. Mas a questão é bem mais complexa.

O conceito de pirataria – como reprodução ilegal e não autorizada com fins lucrativos, executada por grupos de falsificadores ou pelo crime organizado –, não se aplica neste caso. Trata-se de uma pirataria autogestionada e coletiva que, apesar de ser em benefício próprio, não possui fins lucrativos ou criminosos, se assemelhando mais a um levante social. Em outras palavras, assemelha-se a uma desobediência civil, um ato de desobediência pública às leis quando não as considera justas.

Esta desobediência civil à lei, tolerada ou ignorada pelas autoridades, é a mesma dos antigos hábitos de se gravar uma fita K-7 com músicas ou um VHS com o programa de televisão predileto, ou mesmo o de fotocopiar trechos de um livro. Com os recursos tecnológicos disponíveis hoje – como computadores, gravadores de CD e DVD, *scanners*, impressoras – torna-se ainda mais fácil reproduzir conteúdos de uma forma indiscriminada. No entanto, a indústria que coíbe tal comportamento é a mesma que lucra vendendo tais aparatos tecnológicos.

Esta desapropriação do conhecimento, por parte dos consumidores, também tem uma face obscura: a banalização do conhecimento. A nova era da Internet possibilitou o acesso a informações em formas e quantidades nunca imaginadas, permitindo que a criação de conhecimento ocorra de forma ainda mais intensa, porém de forma desordenada e caótica. Hoje é comum deparar-se na grande rede com supostas novidades que nada mais são que informações desencontradas, sem credibilidade, fruto de uma miscelânea de fatos e suposições de diferentes origens.

Publicar na Internet hoje é quase que sinônimo de se conformar com a idéia de que seu trabalho será esmiuçado, remodelado e reutilizado em vários outros lugares anonimamente em questão de dias, visto que é simples acessar e copiar um determinado conteúdo, e o ato de citar fontes ou dar crédito é algo praticamente inexistente.

Tal como o extremo da relação homem *versus* máquina foi muito explorado por autores no passado, nos últimos anos têm surgido trabalhos sobre as possíveis conseqüências da Internet, tal como é citado no pequeno filme EPIC 2015, do Museu de História da Mídia, de autoria de Robin Sloan e Matt Thompson. Neste filme eles retomam a história da mídia no ano de 2015, após o fim do quarto poder, o fim da imprensa – como se conhece tradicionalmente – após a decadência da política de direitos autorais. A premissa do filme parte do domínio do conhecimento por empresas como o *Google* e *Amazon*, controlando o mundo, sendo que hoje o *Amazon* é maior *site* de vendas *online* do mundo, e o *Google* é capaz de acessar e catalogar todas as informações disponíveis na Internet, e ainda está catalogando e digitalizando as maiores bibliotecas existentes na atualidade. A *Google* é dona ainda de outros serviços, líderes em seus setores, extremamente populares com milhões de usuários, como o *Gmail* – o provedor de *emails* de maior capacidade de armazenamento da atualidade –, o *Blogger* – ferramenta de publicação pessoal –, o *Orkut* – comunidade com perfis e interesses

pessoais, redes sociais –, o *GoogleEarth* – empresa que faz mapeamento via satélite do globo terrestre. Com todos estes recursos disponíveis seria possível, futuramente, particularizar e manipular individualmente todas as notícias para que estas sejam propícias ao leitor de acordo com suas informações pessoais, rede social, hábitos de consumo e literatura de interesse, para fornecer uma personalização total de conteúdo e de propagandas, tendo inclusive o cuidado de fornecer informações semelhantes aos indivíduos de sua rede social para que haja assuntos em comum para se discutir. Hipótese totalmente assustadora.

4. AS NOVAS RELAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O conceito tradicional de direitos autorais é baseado no extremo totalitário, no sentido de se coibir totalmente qualquer cópia ou reprodução de uma determinada obra protegida. E mesmo que o desejo ou a vontade do autor seja contrário a isto, não lhe é possível proteger sua obra de forma parcial. É interessante salientar que se um indivíduo desejar permitir a utilização de uma obra de sua autoria, de acordo com o direito autoral tradicional é preciso inicialmente restringir o seu uso e assegurá-lo de forma exclusiva, para depois “cedê-lo” temporariamente a terceiros. Tal rigidez do sistema ironicamente incentiva o descumprimento de suas próprias regras.

Neste contexto, onde a normas tradicionais pecam ao proteger as obras com totais restrições ao uso – independente do ensejo do autor de permitir algumas ressalvas –, urge a necessidade de novas relações de direito autoral, surgindo novas iniciativas como *Creative Commons*. Este tipo de licença permite que o autor especifique o que é livre e o que é restrito, de forma detalhada, completamente diferente do modelo tradicional, permitindo fugir das amarras do direito autoral como funciona hoje.

Tal iniciativa surgiu no ano de 2001, através da cooperação dos estudantes das faculdades de Direito de Stanford e Harvard e vários membros do *Centro para Domínio Público* que enxergavam os problemas e complicações legais gerados por uma legislação tão rígida. O primeiro grande projeto do *Creative Commons* foi o lançamento de um grupo de licenças gratuitas para uso do domínio público, fortemente influenciadas pela *Licenças de Uso Público* – GNU GPL – da *Fundação de Software Livre*.

O movimento de *software* livre, encabeçado pelos desenvolvedores de sistemas operacionais alternativos do tipo LINUX, surgiu com Richard Stallman, criador do GNU GPL, retomando o conceito de *copyleft* – nenhum direito reservado –, uma alusão ao *copyright* – direitos reservados. Ele concebeu um tipo de licença de direitos autorais que assegurava a manutenção das liberdades em versões reproduzidas e melhoradas dos programas, garantindo a permanência de suas características livres.

A utilização das licenças especiais da *Creative Commons*, por sua vez, de forma alguma significa que o autor está abrindo mão de seus direitos autorais, mas sim está oferecendo certos direitos de uso ao domínio público com determinadas condições.

Visando situações que as normas tradicionais de direitos autorais não eram capazes de satisfazer e os crescentes problemas gerados na Internet, as licenças foram concebidas com um formato flexível, particularizável, de forma a atender diferentes situações e desejos dos autores. Permite-se então licenciar uma obra ou conteúdo de forma a limitar condições de atribuição, comercialização, derivação, distribuição e vários outros aspectos de forma independente, fornecendo sofisticados mecanismos de proteção para mídia digital, como áudio, vídeo e textos.

Tal como as ferramentas P2P e o desenvolvimento de *software* livre, estão surgindo várias comunidades e grupos sem fins lucrativos, que buscam um interesse comum e, através do desenvolvimento coletivo e do esforço em equipe, conseguem sucesso em suas empreitadas. Tal fenômeno, comum na Internet em fóruns de discussões e notícias, grupos de

desenvolvimento e equipes de colaboração, tem sido um grande entrave aos interesses das grandes corporações defensoras da atual política de direitos autorais. Existem, por exemplo, grupos altamente especializados e profissionais, como grupos especializados somente em disponibilizar filmes dublados em francês, outros em digitalizar e disponibilizar livros de culinária indiana, até mesmo vários grupos no próprio Brasil especializados em criar legendas em português para filmes disponíveis na Internet. E apesar de não possuírem fins lucrativos, o fato destas comunidades possuírem tantos colaboradores com interesses em comum e possuírem uma alta especialização permite agilidade e desempenho maior que muitas empresas tradicionais em seus setores. Vide o exemplo da produção de legendas em português de filmes de Hollywood. Esses casos surgem em questão de horas, enquanto empresas reais levam dias, até mesmo semanas, para cumprir a tarefa.

O fenômeno das comunidades com desenvolvimento coletivo continua sendo a maior preocupação dos produtores. A alguns anos atrás, tentou-se coibir tais movimentos através de processos judiciais e imposições financeiras aos líderes e pessoas centrais destas comunidades. Porém tais ataques fragmentavam o núcleo destes grupos criando várias comunidades menores que cresciam numa velocidade ainda maior, tornando infrutíferas tais investidas. A fragmentação dos grupos de usuários das ferramentas *Napster*, e recentemente do *Kazaa*, criaram milhares de pequenas comunidades de usuários de *Torrent*, a mais recente ferramenta P2P, e de acordo com a última pesquisa da CNET, maior rede de publicações digitais – quase 53% de todo o tráfego de dados na Internet foi feito através de troca de arquivos via *Torrent*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Internet introduziu novos elementos no equilíbrio de interesses consumidor-produtor, recriando de forma espontânea todo o conceito de propriedade intelectual. Num *front* desta batalha travada através da grande rede e dos tribunais, temos os consumidores trabalhando em comunidades de *software* livre, disseminando conteúdos outrora protegidos, utilizando-se da desobediência civil e de outras ferramentas que reafirmam a liberdade de conteúdo na Internet. No outro extremo desta contenda está a indústria do entretenimento e de *software* tradicional, assim como a fonográfica e a cinematográfica, tentando exercer um controle mais rígido, através de esforços para modificar leis e buscando um maior cumprimento destas, utilizando-se de litígios judiciais que coíbam comportamentos de desobediência civil. Estes mecanismos sociais e tecnológicos contrabalançam a contenda entre os interesses dos consumidores e o domínio das grandes corporações.

Portanto é bem provável que a legislação mantenedora da propriedade intelectual assumira uma estrutura bilateral que defenda o ponto de vista do produtor e dos que querem garantir o ponto de vista do consumidor, tal como acontece com a política de proteção ao consumidor em relação à compra de produtos e prestação de serviços em geral. Certamente este tópico delicado e complexo merecerá um acompanhamento minucioso nos próximos anos sobre os mecanismos reguladores e legislativos que regem a propriedade intelectual e o efeito da revolução digital nesse contexto.

O único ponto realmente concordante é que o futuro da propriedade intelectual irá ditar os rumos da nossa civilização. No entanto, curiosamente, diversos segmentos da sociedade não notaram quais são os valores em jogo e sua importância. Disto surge a necessidade de levar estas discussões a um escopo o mais amplo possível, como por exemplo as escolas de engenharia, que passam ao largo destas questões.

Se houve uma desestruturação do equilíbrio entre consumidor e produtor, isso também aconteceu na relação professor-aluno, posto que a nova forma de tratar o conhecimento altera a tradicional relação hierárquica de forças numa instituição de ensino. O professor, antes

detentor absoluto do conhecimento e possuidor das fontes de consulta, passa a ter agora de desempenhar um novo papel, pois o saber publicado não mais lhe pertence com prerrogativas de privilégio. O acesso ao conhecimento registrado, podendo ser agora obtido em segundos, e de várias fontes, não pode mais ser premissa de autoridade. Em função de tudo isso, talvez a única saída seja o processo formal educativo assumir a postura dialógica, trabalhando, por exemplo, não apenas a técnica, mas principalmente o debate franco das implicações políticas, sociais e ideológicas de suas ações.

Se a natureza produziu uma coisa menos suscetível de propriedade exclusiva que todas as outras, essa coisa é a ação do poder de pensar que chamamos de idéia, que um indivíduo pode possuir com exclusividade apenas se mantém para si mesmo. Mas, no momento em que a divulga, ela é forçosamente possuída por todo mundo e aquele que a recebe não consegue se desembaraçar dela. Seu caráter peculiar também é que ninguém a possui de menos, porque todos os outros a possuem integralmente. Aquele que recebe uma idéia de mim, recebe instrução para si sem que haja diminuição da minha, da mesma forma que quem acende um lampião no meu, recebe luz sem que a minha seja apagada.

Carta de Thomas Jefferson para Isaac McPherson, de 13 de agosto de 1813, *in* ORTELLADO, 2006.

7. REFERÊNCIAS

BOTELHO, Marcos César. *Da propriedade industrial e intelectual*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002.

FURTADO, Lucas Rocha. *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 1996, pp. 25.

www1.jus.com.br/, 2005.

www.wumingfoundation.com/, 2005.

www.inventati.org, 2005.

<http://creativecommons.org/>, 2005.

www.midiaindependete.org, 2005.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm, 2005.

www.cnetnetworks.com/, 2005.

<http://www.albinoblacksheep.com/flash/epic>, 2005.

ORTELLADO, Pablo. *Por que somos contra a propriedade intelectual? In* <http://paje.fe.usp.br/~mbarbosa/cursograd/artpablo.doc>, 2006.

Abstract: *The whole property concept as a use warranty displayed by right or inheritance enormously differs from the singular concept of Intellectual Property. Although we have been testifying a long discussion regarding private property in the last two centuries, still there's no common sense or deep comprehension of this issue. Using a cultural historic approach of the intellectual property and property concept, it's been intended to analysis the social economic development among the main elements involved in the intellectual production. The analysis aims deconstruct the knowledge production paradigm as something personal, private, derived exclusively from the directed involved parts. Through a systemic optic, it shall presents knowledge as a dynamic, accumulated social development result, thus far not being possible to properly tell apart the original contribution from the recycled knowledge.*

Key-Words: *Intellectual Property, Intellectual Production, Creative Commons, Copyright, Copyleft*